

**8520672-71.2012.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. de L. S. L.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Maria de Lourdes Silva Lima (páginas 166/167), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressaltando que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 83/84. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 29 de janeiro de 2018. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

#### Serviço de Precatório (vara fictícia)

**8501350-31.2013.8.06.0000 - Precatório.** Credora: I. A. L. da R.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Jamily Campos Teles de Lima (OAB: 8866/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 03/2017 Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 04/10/2017, peticionou a credora Iari Alves Lima da Rocha (páginas 234/235), por meio de advogado, manifestando interesse na celebração de acordo. A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Para tanto, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressaltando que deve ser observado o destaque dos honorários contratuais, conforme dá conta o contrato juntado aos autos às páginas 100/102. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório, como previsto no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 31 de janeiro de 2018. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 3

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PROVIMENTO Nº 02 /2018

Institui o sistema de zoneamento no Estado do Ceará, com a finalidade precípua correicional, de forma a delimitar o conglomerado de Comarcas Contíguas como área de atuação dos Juizes Auxiliares, na qualidade de Delegatários da competência censora, conforme a nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 16.397/2017).

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 41 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual dispõe acerca das ações próprias da Corregedoria-Geral da Justiça, como orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado; realizar correições e inspeções em comarcas, varas e serventias, de modo a otimizar e garantir a excelência e a dinâmica dos trabalhos afetos à instituição censora;

**CONSIDERANDO** as consignações do art. 16, incisos I a XVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça, que faculta a delegação aos Magistrados designados para o auxílio das funções correicionais, observados os limites legais;

**CONSIDERANDO** que o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, mediante a sua respeitável composição plenária e soberana, aprovou a indicação dos nomes de 5 (cinco) Juizes de Direito, de entrância especial, em pleno exercício judicante para o adjutório das atividades de correição;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, conforme a nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 16.397/2017), o sistema de zoneamento de Comarcas adjacentes para os fins exclusivos do efetivo desempenho das práticas correicionais dos delegatários e fixar os limites geográficos para laboração, de maneira a abarcar e a abranger a integridade do Estado.

Art. 2º – Estabelecer 14 (quatorze) zonas no Ceará e elencar as suas respectivas Comarcas integrantes, bem como indicar a Sede pertinente do conglomerado, conforme o disposto no Anexo integrante deste normativo.

Art. 3º – Designar o **Juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho** para desempenhar o ofício na 6ª (sexta) e 1ª (primeira) zonas; o **Magistrado Henrique Lacerda de Vasconcelos** para cumprir o mister na 2ª (segunda), 4ª (quarta), 12ª (décima segunda) e 14ª (décima quarta) zonas; o **Juiz Ernani Pires Paula Pessoa Júnior** para exercer o encargo na 3ª (terceira), 9ª (nona), 10ª

(décima), e 13ª (décima terceira) zonas; e o **Magistrado Flávio Vinícius Bastos Sousa** para executar o múnus na 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 11ª (décima primeira) zonas.

Art. 4º - A Comarca de Fortaleza e a 5ª (quinta) zona serão de competência de todos os Juízes Delegatários.

Art. 5º - Determinar que as Correições Gerais na Comarca de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Sobral, Caucaia e Maracanaú serão realizadas por, no mínimo, 3 (três) Juízes Corregedores Auxiliares para assegurar a efetividade e a celeridade das atividades locais.

Art. 6º - Os atos correicionais poderão ser realizados, individualmente ou em conjunto, no âmbito dos destacamentos zonais, a critério e sob a supervisão do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 31 de janeiro de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
Corregedor-Geral da Justiça

**ANEXO AO PROVIMENTO N° 02/2018**

ZONA	COMARCA SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO DA ZONA JUDICIÁRIA
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	Abaicara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, <b>Juazeiro do Norte</b> , Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas e Várzea Alegre.
2ª	IGUATU	Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, <b>Iguatu</b> , Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari.
3ª	QUIXADÁ	Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, <b>Quixadá</b> , Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.
4ª	RUSSAS	Alto Santo, Ererê, Ibaretama, Ibicuitinga, Iracema, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, <b>Russas</b> , São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
5ª	CAUCAIA MARACANAÚ	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante e Trairi.
6ª	ITAPIPOCA	Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, <b>Itapipoca</b> , Miraíma, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama.
7ª	SOBRAL	Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Graça, Groaíras, Massapé, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, <b>Sobral</b> e Varjota.
8ª	TIANGUÁ	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, São Benedito, <b>Tianguá</b> , Ubajara e Viçosa do Ceará.
9ª	CRATEÚS	Ararendá, Catunda, <b>Crateús</b> , Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.
10ª	BATURITÉ	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, <b>Baturité</b> , Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti e Redenção.
11ª	CAMOCIM	Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, <b>Camocim</b> , Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos, Senador Sá e Uruoca.
12ª	ARACATI	<b>Aracati</b> , Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana.
13ª	CANINDÉ	Boa Viagem, <b>Canindé</b> , Caridade, Itatira, Madalena e Paramoti.
14ª	TAUÁ	Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e <b>Tauá</b> .